



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº083/2017**

**PREAMBULO**

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, na Praça Dr José Vanderley nº171, centro, CEP 33460-000, telefone (34)3833-3500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.468.058/0001-20, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SENHOR PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO, torna público que se acha aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº083/2017 PROCESSO Nº121/2017, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviços para de transporte de maquina pesada e guincho para veiculo leve através de caminhão e/ou carreta**, conforme Anexo I desse Edital e será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Decretos Municipal n. 002/2013 e alteração e Decreto Municipal 026/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Dr José Vanderley nº171-Centro, Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais iniciando-se no dia 26/10/ 2017 às 09h00minhs o Pregão será realizado pela Pregoeira legalmente designada, tendo como Equipe de Apoio também designados pela Portaria nº 023/2017 de 02 de janeiro de 2017.

Fazem parte deste Edital os seguintes

anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Termo de Credenciamento;
- III – Modelo de Proposta Comercial;
- IV – Declaração de Impedimentos e Fatos Supervenientes;
- V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93 acrescido pela Lei nº. 9.854/99;
- VI – Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação;
- VII – Declaração para microempreendedor individual, microempresa e empresa de



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

pequeno porte;

VIII – Minuta Contratual

IX – Modelo da Ata de Registro de Preços

### **1 - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial **o registro de preços para eventual e futura prestação de serviços para de transporte de maquina pesada e guincho para veiculo leve através de caminhão e/ou carreta em atendimento a Solicitação do Setor de Transportes**, conforme tabelas constantes do Anexo I.

1.2. A ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar de sua assinatura.

1.3. Os serviços serão prestados para, transporte de máquinas pesadas no município e serviço de guincho conforme os destinos do transporte de pacientes de acordo com a solicitação das Diretorias de Obras Urbanas e Rurais e de Saúde da Prefeitura de Serra do Salitre.

1.4. Constituem encargos da licitante vencedora o fornecimento de motorista, de acordo com a legislação vigente, para operar os veículos e equipamentos, devendo ainda, a licitante vencedora arcar integralmente com as despesas com combustíveis e óleos lubrificantes; o pagamento de eventuais despesas com a manutenção geral dos veículos, inclusive com peças.

1.5. A licitante vencedora deverá disponibilizar veículos conforme Anexos I e III do presente edital, em perfeitas condições de uso, tanto em termos de mecânica quanto de funilaria, bem como seu estado de conservação interno e limpeza, o que poderá ser atestado através de vistorias pela Administração da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, ou preposto por este indicado.

1.5.1. Tais vistorias poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem aviso prévio à licitante vencedora.

1.6. A Prefeitura Municipal não se obriga a adquirir todo o objeto, mas somente àquelas quantidades que forem efetivamente necessárias, segundo requisição emitida pela Diretoria competente.

1.7. A prestação dos serviços deverá ser efetuada parceladamente, conforme requisição a ser expedida pela Diretoria competente da Contratante.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

1.8. A licitante vencedora deverá entregar os veículos no Pátio de Serviços da Prefeitura, na Rua Geraldo Laurindo de Freitas, s/nº, Bairro dos Alves no horário das 09 às 16 horas, de segunda à sexta-feira, conforme ordem de serviço expedida pela Diretoria competente, sendo o custo com o transporte suportado integralmente pela licitante vencedora.

### **2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. A licitante que desejar mais informações sobre a licitação deverá dirigir-se à Divisão de Licitações, situado na Praça Dr José Vanderley, 171, Centro, Serra do Salitre/MG – telefone (034) 3833-3500, no horário das 10 às 16 horas.

2.1.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar ao Pregoeiro, por escrito, os esclarecimentos necessários. É recomendável que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados em até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para apresentação dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta. Os esclarecimentos serão prestados aos interessados também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais.

2.1.2. Caso haja necessidade, o Pregoeiro, conforme disposição do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto às de documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Que não atendam as condições do credenciamento;

3.2.2. Concorratórias ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Serra do Salitre/MG - Prefeitura Municipal suspenso;

3.2.4. Que se encontrem impedidas de participar do presente certame conforme art. 9º, da Lei nº. 8.666/93;

3.2.5. Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade, imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

- 3.3. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 3.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

**4. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1. No dia, hora e local designados no Edital, iniciar-se-ão os trabalhos de credenciamento dos presentes. O interessado ou seu representante deverá identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta, lances verbais e práticas de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. Deverá ser apresentado o Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, **juntamente com a procuração**, em se tratando de representante legal, cópia do estatuto ou do contrato social da empresa proponente e cédula de identidade ou qualquer outro documento com fé pública, que identifique o representante, diretor ou sócio proponente.

4.1.1.1. Com exceção do Termo de Credenciamento, os demais documentos serão devolvidos após o término da sessão do Pregão.

4.2. Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

4.3. **As licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo VI), como condição para a participação na presente licitação, e apresentarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e as propostas comerciais.** (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento).

4.4. **As licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar declaração para microempresa e empresa de pequeno porte (Anexo VII), como condição de obter o benefício da Lei na Fase de Lances Verbais na presente licitação, e apresentarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e as propostas comerciais.** (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento).

4.5. Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

4.6. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão a



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

declaração de que trata o item 4.3 deste edital, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, o Pregoeiro procederá ao recebimento dos envelopes nº. 01 (Proposta Comercial) e nº. 02 (Documentação para Habilitação) de todas as licitantes credenciadas.

### **5. DAS PROPOSTAS**

#### **5.1. Da apresentação da Proposta:**

5.1.1. A “Proposta Comercial” deverá ser apresentada em conformidade com o formulário “Modelo de Proposta Comercial” – Anexo III (de preferência no próprio formulário), sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinadas, de modo a se identificar, indubitavelmente, a respectiva licitante. Em seguida, deve ser inserida em envelope lacrado, de preferência opaco, em cuja face externa deverá constar:

**À**

**PREFEITURA DE SERRA DO SALITRE/MG**

**ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”**

**PREGÃO PRESENCIAL - PP 083/2017 - PROCESSO 121/2017**

**(razão social ou nome comercial da licitante e endereço completo)**

#### **5.2. A proposta comercial deverá conter os seguintes requisitos:**

- a) Nome, endereço, telefone, e-mail, dados bancários da empresa proponente e número do CNPJ constante da Proposta Comercial deverá ser o mesmo da empresa habilitada;
- b) Atendimento às especificações do objeto, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial (Anexos I e III);
- c) Uma única proposta de desconto sobre cada tabela de preço discriminada no Anexo I como “Proposta Comercial” (Anexo III);
- d) Os descontos apresentados deverão ser expressos em percentual, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- e) Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data da entrega dos envelopes);
- f) Indicação do prazo e das condições de garantia, respeitado os limites especificados no item 6 deste Pregão;
- g) Os valores deverão abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, contribuições, frete, seguros etc.) bem como descontos porventura concedidos,

5.3. O prazo para início da prestação dos serviços será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, expedida pelo



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Departamento competente da Contratante.

5.4. Os preços apresentados serão irrevogáveis.

## 6. DA GARANTIA

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços e/ou fornecer os veículos e equipamentos dentro dos padrões exigidos pelo presente edital e anexos.

6.2. A licitante vencedora compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento o objeto contratado, devendo ainda efetuar eventuais reparos e ou corrigir irregularidades em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Departamento competente da Contratante.

6.3. Deverá estar incluída na garantia, sem ônus, a substituição dos veículos e equipamentos fornecidos em desacordo com o presente edital e anexo, conforme determinação do Departamento competente da contratante.

6.4. Durante a vigência da contratação, o atendimento às chamadas deverá ser realizado, no máximo, em 02 (duas) hora, com reparação das divergências apresentadas em igual período.

6.5. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantia às disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

## 7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

7.1. Após a abertura do Envelope nº. 01 (Proposta Comercial), o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, procederá à verificação da conformidade das propostas, classificando-as.

7.2. No curso da sessão, o autor da proposta escrita que corresponder ao menor valor e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço por item, poderão fazer lances verbais de forma sucessiva, em percentuais de desconto distintos e crescentes.

7.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4. Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

7.5. As licitantes selecionadas, conforme itens 7.2 e 7.3 desta Cláusula serão convocados pelo Pregoeiro, individualmente, para a etapa de apresentação de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proposta classificada de menor desconto proposto sobre o preço e as demais, em ordem crescente de percentual, até a obtenção da melhor proposta.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da fase de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Aplicam-se subsidiariamente, no que couberem, as normas constantes da Lei Federal nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 143/11.

7.7.1. Como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.7.2. O intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.7.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do item 7.7.3., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.7.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.7.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.7.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7.5. O disposto no item 7.7.3. Somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.8. O não atendimento às especificações exigidas no Edital implicará na desclassificação da Proposta Comercial da licitante.

7.9. É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitida uma proposta para cada item.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

7.10. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão pública do Pregão.

**8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, em cuja face externa deverá constar os seguintes dizeres:

**À**

**PREFEITURA DE SERRA DO SALITRE/MG**  
**ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”**  
**PREGÃO PRESENCIAL - PP 083/2017 – PROCESSO Nº 121/2017**  
**(razão social ou nome comercial da licitante e endereço completo)**

8.2. A licitante que ofertar o menor preço por item deverá apresentar os seguintes documentos:

**8.2.1. Prova de Habilitação jurídica:**

8.2.1.1. Cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;

8.2.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.2. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso:**

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional/INSS** (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2.5. “Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.2.2.6. - declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (**Modelo Anexo IV**), ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.2.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.7.1. Caso algum documento fiscal esteja vencido, será concedido o prazo de cinco dias úteis, conforme a Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 1837/08, às licitantes que comprovarem estar enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.

8.2.3. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante.

8.2.3.1. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá incluir tal informação na declaração solicitada no item anterior.

8.2.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**8.2.4.2. Relação explícita e declaração formal da disponibilidade dos objetos da licitação, sob as penas da lei;**

8.2.5. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

8.2.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante vigente;

8.3. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

8.3.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

8.3.2. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

8.4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão.

8.5. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 9.3.1.

8.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

#### 9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº. 02, contendo a Documentação para Habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.

9.2. Verificado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, será declarada a licitante vencedora.

9.3. Caso a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua documentação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

9.3.1. As empresas que não atenderem aos requisitos de habilitação estarão sujeitas às penalidades previstas na Legislação.

9.4. Todos os documentos da licitante vencedora serão colocados à disposição dos presentes para exame e rubrica, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme previsto na Cláusula 19 deste Edital;

9.4.1. Caso haja manifestação de interposição de recurso, os envelopes lacrados, contendo a documentação de habilitação dos demais proponentes, serão rubricados por todas as licitantes e retidos até a homologação do procedimento. Decorrida a fase de homologação, os envelopes ficarão à disposição para retirada, no máximo de 30 (trinta) dias, na Divisão de Licitações. Após esse Período, Estes envelopes Serão eliminados.

9.5. Não havendo manifestação de recurso, serão devolvidos os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação das demais licitantes.

9.6. No caso de impedimento da licitante vencedora em efetuar os serviços ou se a mesma for desclassificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a Administração poderá convocar as demais licitantes para negociação e apresentação de nova documentação para habilitação, observada a ordem de classificação e a validade da



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Proposta Comercial.

**10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço por item e a adjudicação do objeto licitado será por item.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta licitação, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado e pesquisados por esta, ou seja, apresentem valores acima da tabela fornecidos pela Prefeitura Municipal, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei nº. 8.666/93.

**11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. A Ata do presente Registro de Preços do objeto da licitação vigorará por até 01 (um) ano e deverá ter início em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura, conforme requisição a ser expedida pela Diretoria competente da Contratante.

11.2. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação do serviço necessários à execução do objeto licitado.

11.3. Os serviços prestados deverão ser efetuados por quota variável e deverão ser no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de fornecimento.

11.4. Os locais designados para prestação dos serviços serão: zona urbana e rural do Município de Serra do Salitre e as rotas do transporte de Pacientes.

11.5. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de até 20 (vinte) dias, para a verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de até 40 (quarenta) dias, mediante recibo passado pelos Setores Responsáveis das Diretorias de Obras Urbanas e Rurais e de Saúde da Prefeitura Municipal.

11.6. A licitante vencedora comprometer-se-á prestar os serviços solicitados pela Diretoria competente, devendo ainda, garantir à Contratante, o refazimento dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da desaprovação pelo Departamento competente.

11.7. A licitante vencedora compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento o objeto contratado, devendo ainda efetuar eventuais reparos e ou corrigir irregularidades durante a prestação de serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Departamento competente da Contratante.

11.8. A licitante vencedora deverá incluir na garantia, sem ônus, a substituição dos veículos e/ou equipamento fornecido em desacordo com o presente edital e anexos, conforme determinação do Departamento competente da contratante.

11.9. Os serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços.

11.10. No documento fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

11.11. Se o serviço prestado não corresponder às especificações solicitadas, o contrato será imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto na cláusula 17 do presente edital.

### **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar a Ata de Registro de Preços – Anexo X, sob pena de decair do direito ao registro de preços sem prejuízo de outras sanções, e, oportunamente, o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta Contratual – Anexo VIII, e da proposta aceita.

12.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato de compromisso de prestação de serviços.

12.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da ata de registro de preços e/ou o contrato de compromisso de prestação de serviços, ou recuse-se a assiná-los, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para firmar a Ata de Registro de Preços e celebrar o contrato de compromisso de prestação de serviços.

12.4. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato de compromisso de prestação de serviços, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

12.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.6. Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato de compromisso de prestação de serviços ou o termo equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município de Serra do Salitre, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Edital.

13.2. Aprovar ou rejeitar os serviços prestados pela Contratada dentro do prazo de até 20 (vinte) dias após a efetiva prestação de serviços.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Prestar os serviços, objeto da contratação, em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes deste Edital e da “proposta comercial” da Contratada;

14.2. Serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços;

14.3. Fornecer toda a mão de obra, veículos e equipamentos suficientes à fiel e perfeita execução do objeto da licitação;

14.4. Atender os chamados para prestação dos serviços pontualmente, conforme estabelecido pela Diretoria solicitante, considerando-se como tolerável atraso injustificado não superior a dez minutos.

14.4.1. Na hipótese de atrasos injustificados superiores ao determinado no caput, considerar-se-á não prestados os serviços ora contratados.

14.4.2. Toda justificativa relativa a atrasos na prestação de serviços será encaminhada à competente acompanhada das devidas provas para análise e despacho final.

14.4.3. Sendo improcedente a justificativa, considerar-se-ão não prestados os serviços.

14.5. Somente serão aceitos serviços cujas especificações estejam em conformidade com o Edital, Anexo I e minuta do contrato;

14.6. Comprometer-se-á prestar os serviços solicitados pela Diretoria competente, devendo ainda, garantir à Contratante, o refazimento dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da desaprovação pelo Departamento competente;

14.7. Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e locais estipulados pela Diretoria competente, observados os termos do presente edital e minuta do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

- 14.8. Obriga-se a providenciar a imediata substituição de veículos que se danificar durante a prestação de serviços, sem qualquer ônus ao contratante;
- 14.9. Obriga-se a manter os veículos em conformidade com as normas de trânsito pertinentes;
- 14.10. Realizar o atendimento às chamadas, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, com reparação das irregularidades apresentados em igual período;
- 14.11. Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;
- 14.12. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 14.13. Cumprir as condições de garantia especificadas no Capítulo 6 deste Pregão e na “proposta comercial” da Contratada;
- 14.14. Prestar os serviços, o objeto da contratação, no prazo constante de sua “proposta comercial”, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;
- 14.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura em até 10 (DEZ) dias conforme as requisições. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.
- 15.2. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento à empresa deverá apresentar, toda a prova de regularidade fiscal apresentada na habilitação.
- 15.3. As despesas efetuadas em 2017 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**16. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

16.2. A rescisão contratual poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração.

16.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 16.1.

16.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

16.4.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.4.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

### **17. DAS PENALIDADES**

17.1. Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a multa de 0,4% (quatro décimos pontos percentuais) por dias de atraso injustificado, limitada a 05 (cinco) dias úteis e aplicada sobre o valor total atualizado do objeto da contratação.

17.2. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a defesa prévia, de conformidade com o artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das regras estabelecidas neste Pregão para a contratação;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do objeto da contratação, a critério da Administração, na ocorrência de atraso injustificado na entrega do objeto, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução;



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do objeto da contratação quando a licitante vencedora der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por fato que lhe seja imputável, excetuada a hipótese prevista no item anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura do Município de Serra do Salitre, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e gravidade da falta, respeitando o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas;
- e) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas incidentes.

173. A penalidade de multa se sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

174. As penalidades de que tratam as letras "b" e "c" do subitem 17.2. Serão aplicadas independentemente e sem prejuízo do direito da Administração de pleitear indenizações por perdas, danos e outras cabíveis.

### **18. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

18.1. A interposição de eventuais impugnações deverá observar o disposto no artigo 41 da Lei nº. 8666/93.

18.2. As impugnações deverão ser protocolizadas exclusivamente no protocolo da Prefeitura do Município de Serra do Salitre/MG, A/C do Pregoeiro, situada na Praça Dr José Vanderley, 171, Centro, Serra do Salitre/MG, no horário das 10 às 16 horas.

18.3. Não serão aceitos recursos ou impugnações apresentados via "fax", "internet", ou pelo correio.

### **19. DOS RECURSOS**

19.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para, querendo, apresentar as razões do recurso, que não terá efeito suspensivo, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões do recurso em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

19.1.1. As razões do recurso e contrarrazões do recurso deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Serra do Salitre/MG, A/C do Pregoeiro, situada na Praça Dr José Vanderley, 171, Centro, Serra do Salitre/MG, no horário das 10 às 16 horas.

19.1.2. Não serão aceitos recursos apresentados via "fax", "internet", ou pelo correio.

19.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As decisões da autoridade superior e do Pregoeiro serão publicadas por afixação no átrio da Prefeitura do Município de Serra do Salitre/MG.

20.2. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.3. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Serra do Salitre revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.4. O Município de Serra do Salitre poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.5. Para atender a seus interesses, o Município de Serra do Salitre reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.6. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Procedimento Licitatório, no que couberem, as normas constantes da Lei Federal nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 143/11, notadamente quanto à classificação de propostas, formulação de lances e habilitação.

20.7. É vedado expressamente o uso do nome, de quaisquer informações ou documentos da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre sem sua prévia autorização.

20.8. Em qualquer fase deste procedimento a Comissão Municipal de Licitações ou autoridade superior poderá solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários relativamente à documentação para a Habilitação ou à proposta apresentada.

20.9. A Comissão Municipal de Licitações pode transformar o processo em diligência para a apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das propostas, bem



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

como se valer dos préstimos de pessoas credenciadas para auxiliá-la no exame e análise das propostas.

20.10. Constatada a não veracidade de qualquer das informações ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além da declaração de inidoneidade, outras sanções determinadas pela Prefeitura, na forma da Lei, mesmo que a licitante não tenha sido contratada.

20.11. A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a comprovação e verificar o fiel cumprimento do contrato, de propor modificações nas especificações técnicas dos serviços solicitados, visando adaptá-los à sua viabilidade, bem como complementá-los ou detalhá-los quando julgar conveniente, utilizando para tanto elementos disponíveis e praticados no mercado.

20.12. Cópia deste edital estará disponível no quadro de avisos no hall de entrada da sede da Prefeitura do Município de Serra do Salitre e poderá ser obtido no site oficial [www.serradosalitre.mg.gov.br](http://www.serradosalitre.mg.gov.br) ou junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 10 às 16 horas.

20.13. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.14. Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Serra do Salitre, 29 de Setembro de 2017.

Paulo Giovani Silveira de Melo  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DE TRANSPORTE DE MAQUINA PESADA E GUINCHO PARA VEICULO LEVE ATRAVÉS DE CAMINHÃO E/OU CARRETA PARA ATENDER AO SETOR DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE**

<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid</b>	<b>Quanti</b>	<b>Unitári</b>	<b>Valor</b>
01		CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES E VANS, DENTRO E FORA DO	KM	6.000	2,0700	
02		CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS ATRAVÉS DE CAMINHÃO /CARRETA PRANCHA, COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 22 TONELADAS, CARROCERIA NÃO INFERIOR A 12 METROS, DISPONIBILIZANDO: MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIOS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DESPESA PAGA POR	DESL	150	816,670 0	



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL – PP 083/2017**

A empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_ estabelecida no endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Declara que está sendo  
representada por \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade RG. nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF  
sob. Nº. \_\_\_\_\_, para os fins previstos no Edital do Pregão  
Presencial – **PP 083/2017**, podendo formular proposta, apresentar declarações e lances  
verbais, bem como interpor ou desistir de recursos referentes a este certame.

Serra do Salitre, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

Nome

: R.G.:

Cargo:



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

\*Deverá **acompanhar** o Termo de Credenciamento:

- Procuração (nos casos de Representante Legal);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do credenciado;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação (Anexo VI).
- Declaração para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte (Anexo
-



## MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

### ANEXO III- MODELO DA PROPOSTA

#### PREGÃO PRESENCIAL N. 115/2017 PROCESSO LICITATÓRIO N. 080/2017

Prezados Senhores,

...Licitante..., com sede/residente na cidade de..., na... Endereço completo..., inscrita no CNPJ/CPF sob nº.../....., neste ato representada por .....representante legal....., inscrito no CPF sob n. ...., RG n. ...., .....nacionalidade....., .....estado civil....., e-mail ....., abaixo assinado, propõe à Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, a prestação dos serviços abaixo indicados, conforme item 1.0 do Pregão em epígrafe, cujo objeto é :**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DE TRANSPORTE DE MAQUINA PESADA E GUINCHO PARA VEICULO LEVE ATRAVÉS DE CAMINHÃO E/OU CARRETA PARA ATENDER AO SETOR DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE**

Item	Código	Especificação	Unid	Quanti	Unitári	Valor
01		CONTRATAÇÃO DE PRESTACAO DE SERVIÇO DE GUINCHO PARA TRANSPORTE DE VEICULOS LEVES E VANS, DENTRO E FORA DO	KM	6.000		
02		CONTRATAÇÃO DE PRESTACAO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS ATRAVES DE CAMINHAO PRANCHA, COM CAPACIDADE NAO INFERIOR A 22 TONELADAS, CARROCERIA NAO INFERIOR A 12 METROS, DISPONIBILIZANDO: MOTORISTA, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS NECESSARIOS A PRESTACAO DE SERVIÇO. DESPESA PAGA POR DESLOCOMENTO DENTRO DO	DESL	150		

Condições de Pagamento:

a) Preço Global: ..... (por extenso)



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

b)Prazo de Validade da Proposta: ...

Banco: ...      Agência: ...      Conta-corrente: ...

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, indicando para este fim o Senhor... Representante legal....., inscrito no CPF sob n. ...., RG n. ...., .....nacionalidade....., .....estado civil....., .....profissão....., residente na .....endereço completo....., como responsável legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que inexistem fatos impeditivos à participação no presente processo licitatória.

Nome e assinatura do representante legal  
CPF e RG



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

## **ANEXO IV- D E C L A R A Ç Ã O**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL – PP 083/2017**

(nome do declarante) \_\_\_\_\_,  
portador da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei,  
que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo).

\_\_\_\_\_, até a presente  
data não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade  
Pública e, ainda, que a empresa não está sendo punida por esses Órgãos, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Serra do Salitre, de \_\_\_\_\_ de 2017.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

REPRESENTANTE LEGAL

Nome

: R.G.:

Cargo:



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL – PP 083/2017**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_,  
inscrita no C.N.P.J. Sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula  
de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ E do C.P.F. nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob  
as penas da lei e para os fins previstos no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93,  
acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

Serra do Salitre, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

\*OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA  
HABILITAÇÃO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL – PP 083/2017**

A empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_ estabelecida no endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declara sob as penas da lei  
que todos os documentos apresentados para a habilitação são de sua responsabilidade,  
estando apta a habilitar-se no certame e quites com todos os tributos estaduais, federais  
e municipais. Também está de acordo com todas as normas deste edital assim como as  
normas da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 4.108,  
de 27/07/2011.

Serra do Salitre, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

Nome

: R.G.:



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**DECLARAÇÃO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL – PP 083/2017**

A empresa \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_ estabelecida no

endereço

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Micro Empreendedor Individual (  ), Microempresa (  ) ou Empresa de Pequeno Porte (  ) nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

Serra do Salitre, de \_\_\_\_\_ de 2017.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

REPRESENTANTE LEGAL

Nome

: R.G.:



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº121/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE, com endereço na Praça Dr José Vanderley, 171, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.468.058/0001-20, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Sr. PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por -----, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 121/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 0083/2017, Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **registro de preços para eventual e futura prestação de serviços para de transporte de maquina pesada e guincho para veiculo leve através de caminhão e/ou carreta para atender ao setor de transportes do Municipio de Serra do Salitre**, conforme discriminado no Anexo I que embora não embutido neste Contrato é parte integrante do mesmo.

1.1. A Contratada deverá entregar os veículos no Pátio de Serviços da Prefeitura, na Praça Dr José Vanderley nº 171 no horário das 09 às 16 horas, de segunda à sexta- feira, conforme ordem de serviço expedida pela Diretoria competente, sendo o custo com o transporte suportado integralmente pela contratada.

1.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços.

1.3. A Prefeitura Municipal não se obriga a adquirir todo o objeto, mas somente àquelas quantidades que forem efetivamente necessárias, segundo requisição emitida pela Diretoria competente.

1.4. A Contratada deverá disponibilizar veículos conforme Anexo I do presente contrato,



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

em perfeitas condições de uso, tanto em termos de mecânica quanto de funilaria, bem como seu estado de conservação interno e limpeza, o que poderá ser atestado através de vistorias pela Administração da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, ou preposto por este indicado.

1.4.1. Tais vistorias poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem aviso prévio à Contratada.

1.5. Os serviços deverão ser efetuados parceladamente, conforme requisição a ser expedida pela Diretoria competente da Contratante.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.  
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

1.6. Os serviços serão realizados para transporte de máquinas pesadas no município e o serviço de guincho para as rotas do transporte de paciente, de acordo com a solicitação das Diretorias de Obras Urbanas e Rurais e de Saúde da Prefeitura do Município de Serra do Salitre da Prefeitura do Município de Serra do Salitre.

1.7. A CONTRATADA fornecerá: motorista, operadores, de acordo com a legislação vigente, para operar os veículos e equipamentos, devendo ainda, arcar integralmente com as despesas com combustíveis e óleos lubrificantes; o pagamento de eventuais despesas com a manutenção geral dos veículos, inclusive com peças.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

21. O presente contrato vigorará até / /201\_, a contar da assinatura do contrato, podendo o vencimento do mesmo ser antecipado se o total os produtos licitados for consumido antes da referida data.

22. Fica fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura do presente contrato, para o início da prestação dos serviços, conforme requisição a ser expedida pelo Departamento competente da Contratante.

23. A CONTRATADA deverá apresentar-se com sua equipe, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Departamento competente da Contratante para a execução do objeto contratado, conforme especificações constantes no Anexo I ao presente contrato.

24. Os serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços.

25. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos conforme Anexo I do presente contrato, em perfeitas condições de uso, tanto em termos de mecânica quanto de funilaria, bem como seu estado de conservação interno e limpeza, o que poderá ser atestado através de vistorias pela Administração da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, ou preposto por este indicado.

2.5.1. Tais vistorias poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem aviso prévio à licitante vencedora.

2.5.2. A CONTRATADA deverá entregar os veículos no Pátio de Serviços da Prefeitura, na Rua Geraldo Laurindo de Freitas, s/nº, Bairro dos Alves no horário das 09 às 16 horas, de



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

segunda à sexta-feira, conforme ordem de serviço expedida pela Diretoria, sendo o custo com o transporte suportado integralmente pela Contratada.

26. A CONTRATADA garantirá comprometer-se-á prestar os serviços solicitados pela Diretoria competente, devendo ainda, garantir à Contratante, o refazimento dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da desaprovação pelo Departamento competente.

27. A CONTRATADA compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento o objeto contratado, devendo ainda efetuar eventuais reparos e ou corrigir irregularidades durante a prestação de serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Departamento competente da Contratante.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

28. A CONTRATADA deverá incluir na garantia, sem ônus, a substituição dos veículos e/ou equipamento fornecido em desacordo com o presente contrato e anexos, conforme determinação do Departamento competente da contratante.

29. Os locais designados para prestação dos serviços serão: a zona urbana e rural do município, conforme ordem de fornecimento expedida pela Diretoria competente, sendo o custo da prestação dos serviços suportado integralmente pela Contratada.

2.10. As Diretorias de Administração e de Obras Urbanas e Rurais da CONTRATANTE serão responsáveis pela supervisão e fiscalização da execução dos serviços, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

2.11. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da Contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.12. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.13. Fica entendido que toda a documentação apresentada no edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

2.14. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto no presente contrato e anexos, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre e a Diretoria do Departamento de Administração solicitante da CONTRATANTE observado os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. A CONTRTANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Fica ajustado o valor do presente contrato em R\$

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado em até 10 (dez) dias, pela Diretoria de Finanças e Tesouraria do Município de Serra do Salitre, por processo legal, após a efetiva prestação dos serviços, atestada pela requisição expedida pelo Departamento competente. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal (is) correspondente(s) que será (ao) atestada(s) pela Administração.

4.2.1. A Contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal (is) correspondente(s), que será (ão) atestada(s) pela Administração.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de meses, ficando a Contratada vinculada ao prazo de validade da Ata de Registro de Preços para fins de contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O responsável do Departamento de Transito e Transportes CONTRATANTE sera responsável pela supervisão e fiscalização da execução dos serviços, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. O objeto contratado será recebido provisoriamente no prazo de até 20 (vinte) dias, para a verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de até 40 (quarenta) dias, mediante recibo passado pelo Departamento de Transito e Transportes da Prefeitura Municipal.

7.3. Não serão aceitos serviços que não forem executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, ou em desconformidade com as especificações contidas no presente contrato e anexo.

7.4. O local designado para entrega dos veículos no Pátio de Serviços da Prefeitura, na



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Praça Dr Vanderley, 171 no horário das 09 às 16 horas, de segunda à sexta-feira, conforme ordem de serviço expedida pela Diretoria competente, sendo o custo com o transporte suportado integralmente pela Contratada.

### **CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços e/ou fornecer os veículos e equipamentos dentro dos padrões exigidos pelo presente contrato e anexo.

8.2. A CONTRATADA compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento o objeto contratado, devendo ainda efetuar eventuais reparos e ou corrigir irregularidades em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Departamento competente da Contratante.

8.3. Deverá estar incluída na garantia, sem ônus, a substituição dos os veículos e equipamentos fornecidos em desacordo com o presente contrato e anexo, conforme determinação do Departamento competente da contratante.

8.4. Durante a vigência da contratação, o atendimento às chamadas deverá ser realizado, no máximo, em 02 (duas) hora, com reparação das divergências apresentadas em igual período.

8.5. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantia às disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso ou demora injustificados para a prestação dos serviços, além do prazo estipulado no Edital e no presente contrato, aplicação de multa na razão de 0,4% (quatro décimos pontos percentuais), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente ao produto entregue, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) do valor total do contrato por reincidência, sendo que a Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da prestação de serviço. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

9.4. Serviço prestado em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.6. Será facultado à Contratada, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

9.7. Aplicadas às multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

9.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 7.5.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

11.1. A Contratada se compromete em entregar os produtos nos prazos e condições deste Contrato, zelando sempre pela sua qualidade.

11.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação do serviço



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

necessários à execução do contrato;

11.12. Prestar os serviços, objeto da contratação em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes deste contrato e da “proposta comercial” da Contratada;

11.13. Atender os chamados para prestação dos serviços pontualmente, conforme estabelecido pela Diretoria solicitante, considerando-se como tolerável atraso injustificado não superior a dez minutos;

11.14. Na hipótese de atrasos injustificados superiores ao determinado no caput, considerar-se-á não prestados os serviços ora contratados;

11.15. Toda justificativa relativa a atrasos na prestação de serviços será encaminhada à Diretoria competente acompanhada das devidas provas para análise e despacho final;

11.16. Sendo improcedente a justificativa, considerar-se-ão não prestados os serviços;

11.17. Somente serão aceitos serviços cujas especificações estejam em conformidade com o Anexo I do contrato;

11.18. Comprometer-se-á prestar os serviços solicitados pela Diretoria competente, devendo ainda, garantir à Contratante, o refazimento dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da desaprovação pelo Departamento competente;

11.19. Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e locais estipulados pela Diretoria competente, observados os termos do presente edital e minuta do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades;

11.1.10. Obriga-se a providenciar a imediata substituição de veículos que se danificar durante a prestação de serviços, sem qualquer ônus ao contratante;

11.1.11. Obriga-se a manter os veículos em conformidade com as normas de trânsito pertinentes;

11.1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

11.1.13. Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;

11.1.14. Apresentar-se com sua equipe, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Departamento competente da Contratante para a execução do objeto contratado;

11.1.15. Cumprir as condições de garantia especificadas no Capítulo 6 deste Pregão e na “proposta comercial” da Contratada;

11.1.16. Entregar o objeto da contratação no prazo constante de sua “proposta comercial”, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;

11.1.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

prévia e expressa anuência da Contratante.

11.2. A Contratante se compromete em

11.2.1. Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos prazos indicados no presente instrumento contratual;

11.2.2. Aprovar ou rejeitar os serviços prestados pela Contratada dentro do prazo de até 20 (vinte) dias após a efetiva entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE SERRA DO  
SALITRE

(Empresa)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01-

02-



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO X**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PRC 121/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL – PP 083/2017**

O **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.468.058/0001-20, com sede administrativa na Praça Dr José Vanderley, 171– Centro – cidade de Serra do Salitre /MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Giovani Silveira de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado na ..... – Centro – Serra do Salitre/MG, a seguir denominado simplesmente **“Administração”**, e de outro lado à empresa (... qualificar...), neste ato representado por (... qualificar...), de ora em diante denominada simplesmente **“Adjudicatária”**, como detentora da **“Ata de Registro de Preços”** em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado abaixo para fornecimento dos objetos, detalhados na cláusula primeira e no atendimento das secretarias, conforme solicitação da Secretaria Geral de Administração”, objeto do Processo Licitatório 121/2017-Pregão Presencial nº 083/2017, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02, da lei federal de licitação nº 8.666/93, e em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13 instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição, em observância ao teor da justificativa e em conformidade com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente ata de registro de preços corresponde aos itens (detalhar os itens.), em conformidade com os valores constantes da proposta de preços reformulada pós-lances, onde na ocorrência de futura aquisição pelo Município, a adjudicatária deverá proceder à entrega in loco (sede do Município) por sua conta e risco.

1.2 Os objetos descritos e no anexo I – termo de referencia e na proposta de preços reformulada pós- lances são estimados e não se obriga ao Município na sua aquisição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

31 O presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de SERRA DO SALITRE, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances, podendo os valores/quantitativos sofrerem aumentos ou supressões nos seus quantitativos através de termo aditivo em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

32 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria Geral de Administração em nome do Município, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal, interceder no desfecho dos procedimentos junto à Adjudicatária e o “Caroneiro”.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL**

4.1 O valor global por conta do fornecimento dos objetos correspondente aos itens detalhado na cláusula primeira, objeto da proposta reformulada pós lances, pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços estima-se em R\$.....(.....).

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital do Pregão Presencial nº 071/2017 que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas de preços reformuladas pós-lances, em face do desfecho do julgamento do pregão presencial nº 071/2017 pelas empresas detentoras da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1 A entrega dos objetos será in loco (sede do Município) por conta e risco da Adjudicatária, e o prazo de entrega dos objetos será de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA**

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de Compra emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.2 O pagamento das despesas decorrente da efetiva entrega dos objetos, será efetuado pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES D FORNECIMENTO**

8.1 A detentora da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e neste caso será objeto de eventual elaboração de contrato administrativo que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelece conforme estabelecido no art. 64 da lei 8.666/93.

8.2 Se a qualidade de eventual objeto a ser entregue não corresponder às especificações exigidas, no instrumento convocatório/edital que decorreu do desfecho na elaboração da Ata de Registro de Preços, o mesmo será devolvida a detentora para substituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço fica obrigada a aceitar o acréscimo ou decréscimo em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Secretaria Geral de Administração serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de compra com entrega pendente constituindo-se a mora independente de



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.  
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso, não se admitindo atraso superior a este prazo.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de SERRA DO SALITRE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

10.1 As prerrogativas de realinhamento de preços será objeto de cogitação somente depois de decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura da ata de registro de preços, onde será objeto de convocação de todos licitantes para nova rodada de oferta de lances, conforme prescreve os ditames legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1 A **Administração** se obriga a proporcionar a **Adjudicatária** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.  
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

12.2 Comunicar a **Adjudicatária** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas e ou substituição, de modo a evitar prejuízos ao Erário.

12.3 Providenciar os pagamentos a **Adjudicatária** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA**

131 A **Adjudicatária** deverá fornecer os objetos correspondentes aos itens descritos na cláusula primeira, em observância ao descrito na **Ata de Registro de Preços**, e no que couber ao teor do descrito no anexo I-Termo de Referência, em estrita observância das condições previstas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, de acordo com os valores constantes da proposta de preços, devidamente reformulados pós lance e de acordo com as cláusulas deste instrumento.

132 A entrega dos objetos será in loco (sede do Município), no prazo de 03 ( Três) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, por conta e risco da **Adjudicatária**, isentando a **Administração** de qualquer despesa adicional.

133 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **Administração** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega dos objetos ora contratados.

134 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que apresentar declínio na qualidade, apresentar estragos decorrente do transporte ou defeito de funcionamento.

135 A **Adjudicatária** deverá realizar o fornecimento e entrega dos objetos em conformidade com o descrito na Ata de Registro de Preços e em conformidade com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances e em observância ainda com o descrito no anexo I - Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.  
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

14.1.1A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.4 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.6 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.7A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integra esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 071/2017, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Patrocínio-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Serra do Salitre,... De... De 2017.

Paulo Giovani Silveira de Melo  
Prefeito Municipal  
**ADMINISTRAÇÃO**

Nome>...  
Empresa>...  
**ADJUDICATÁRIA**

Testemunhas:

1..... 2.....